
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A pessoa jurídica que voluntariamente registrou sua anuência a todas estas cláusulas após declarar que compreendeu o inteiro teor deste instrumento por meio de aceite eletrônico no Portal Eletrônico “MOOZ”, o qual se ratifica por meio de Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços (conforme minuta anexa), firmado física e/ou eletronicamente (dispensadas as assinaturas das duas testemunhas no caso de assinatura eletrônica certificada), aderindo ao presente contrato, adiante denominada simplesmente **ESTABELECIMENTO**.

MOOZ SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Doutor Dário Lopes dos Santos, nº 2.197, Torre A, 4º Andar, Espaço Mooz, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.308.851/0001-82, neste ato representada por seus representantes legais qualificados e infra-assinados, adiante denominada simplesmente **MOOZ** (e quando referida em conjunto com o **ESTABELECIMENTO** e a **PARTE GARANTIDA**, as **PARTES**).

CONSIDERANDO QUE:

- a)** A **MOOZ** é empresa idônea, com grande experiência no mercado, que atua, dentre outras atividades e demais objetivos sociais, como (i) a prestação de serviços técnicos de intermediações e assessoria em assuntos financeiros, mercadológicos e cadastrais; e (ii) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente, incluindo mas não se limitando à intermediação em processos cadastrais e de credenciamento junto a adquirentes de operações de cartão de crédito e débito, na contratação de produtos e serviços de Adquirentes e disponibilização de equipamentos para realização de operações junto a Adquirentes;
- b)** A **MOOZ** celebrou contratos de credenciamento para atuar como subadquirente com as Adquirentes e Instituidores de arranjo de pagamento (“Contrato de Credenciamento”), estando devidamente habilitada a prestar os serviços de subadquirência aqui indicados;
- c)** O **ESTABELECIMENTO** atua no ramo de fornecimento de bens e/ou serviços e mantém relacionamento direto, *full service*, inclusive por meio eletrônico (e-commerce) com a **MOOZ**;
- d)** O **ESTABELECIMENTO** tem interesse em contratar os serviços prestados pela **MOOZ** e a **MOOZ** tem interesse em prestar os serviços ao **ESTABELECIMENTO**;
- e)** Em razão da natureza dos serviços prestados ao **ESTABELECIMENTO**, a **MOOZ** será responsável, na qualidade de subadquirente, por credenciar o **ESTABELECIMENTO** para aceitar pagamentos com instrumentos de pagamento pós-pagos (incluindo mas não se limitando a cartões de crédito e débito), negociar preços, condições operacionais, níveis de serviços, suporte à viabilização do credenciamento, a habilitação e suporte à utilização de soluções de captura e relatórios transacionais, operar o roteamento de transações de cartões para o sistema de Adquirentes e intermediar soluções de dúvidas e demandas operacionais, técnicas, transacionais de disputas e de pagamento levantadas pelos **ESTABELECIMENTOS** em relação às transações cujo pagamento seja feito com a utilização de instrumentos de pagamento pós-pagos. A **MOOZ** será, também, responsável por liquidar junto ao **ESTABELECIMENTO** todas as transações cujo pagamento seja feito com a utilização de instrumentos de pagamento pós-pagos, bem como por representar o **ESTABELECIMENTO** na cessão de direitos creditórios originados nessas transações, de acordo com a agenda financeira de liquidação, diretamente para fundos de investimento em direitos creditórios - FIDCs;
- f)** As **PARTES** desejam formalizar os termos e condições para viabilizar o disposto no Considerando “**c**” acima.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para o perfeito entendimento e interpretação do Contrato, são adotadas as definições constantes do Anexo I, grafadas em caixa alta, aplicáveis no singular e plural, nos gêneros masculino ou feminino, conforme o caso. As definições constantes do Anexo I são aplicáveis para o Contrato, todos os seus anexos e aditivos, salvo se expressamente indicado em contrário nos respectivos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADESÃO

2.1. O processo de cadastramento do **ESTABELECIMENTO** poderá ocorrer por meio de canais disponibilizados pela **MOOZ**, incluindo, mas não se limitando a, empresas terceiras ou parceiras, área comercial da **MOOZ** e via Portal Eletrônico “MOOZ”, ou ainda por outros canais que vierem a ser disponibilizados pela **MOOZ**.

2.2. Para iniciar o processo de cadastramento por qualquer dos meios disponíveis, o **ESTABELECIMENTO** deverá entregar/disponibilizar à **MOOZ** todas as informações e os documentos solicitados.

2.3. O **ESTABELECIMENTO** cadastrará um login e senha para seu uso único e exclusivo no Portal Eletrônico “MOOZ”. O **ESTABELECIMENTO** é integralmente responsável pelo seu login e senha junto à **MOOZ**, devendo mantê-los em absoluto sigilo e reconhece que seu login e senha são pessoais e intransferíveis, respondendo, perante à **MOOZ** e terceiros, por quaisquer prejuízos ocasionados em razão do compartilhamento de tais dados.

2.4. A aceitação do **ESTABELECIMENTO** está condicionada à análise prévia pela **MOOZ**, conforme critérios de interesse comercial, estando sujeita à verificação prévia de inexistência de irregularidade na identificação e/ou nos dados cadastrais do **ESTABELECIMENTO**, de seu representante legal e/ou de seu procurador, cabendo ao **ESTABELECIMENTO** encaminhar toda a documentação, declaração e informações exigidas pela **MOOZ**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, a qualquer tempo.

2.5. Ao aderir ao presente instrumento, mediante assinatura do Termo de Adesão (Anexo II), o **ESTABELECIMENTO** obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais, inclusive o Domicílio Bancário, assim como declara a veracidade das informações prestadas nos termos da Lei, conforme disposto na cláusula 6.5 deste instrumento.

2.6. O cadastramento do **ESTABELECIMENTO** implica sua aceitação, irrevogável e irretroatável, de pagar a Remuneração devida à **MOOZ** nos termos do Contrato e seus Anexos.

2.7. Os documentos Anexos e eventuais outros documentos que forem ajustados entre as Partes serão considerados partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, valendo integralmente todos os seus termos e condições, para todos os fins de direito, salvo naquilo que contrariem o disposto neste Contrato, situação em que os seus termos prevalecerão.

2.8. Todos os dados pessoais serão tratados em conformidade com as atuais legislações aplicáveis de privacidade e sigilo bancário, e com quaisquer leis ou regulamentações locais específicas, conforme aplicáveis de tempos em tempos, incluindo a Lei Complementar nº 105/2001 (“Lei do Sigilo Bancário”) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) a partir de sua entrada em vigor (“LGPD”).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

SUBADQUIRÊNCIA

3.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **MOOZ** prestará serviços de subadquirência, intermediação financeira e transacional de transações eletrônicas de pagamento, e demais produtos e serviços decorrentes dessa operação para o **ESTABELECIMENTO**, mediante remuneração, conforme definido na cláusula 5.16 e periodicamente revisto e atualizado por meio do Portal Eletrônico “MOOZ”, nos termos e condições ali disponibilizados, podendo tal remuneração, bem como qualquer outro pagamento devido pelo **ESTABELECIMENTO** à **MOOZ**, ser realizado por meio de compensação com créditos do **ESTABELECIMENTO**, (compensação em Agenda Futura), bem como por meio de emissão de boleto bancário de cobrança pela **MOOZ**.

3.2. Em virtude da prestação destes serviços, a **MOOZ** se compromete a efetuar a liquidação, junto ao **ESTABELECIMENTO**, de todas as transações realizadas pelo **ESTABELECIMENTO** cujo pagamento seja feito com a utilização de instrumentos de pagamento pós-pagos, sendo que os recursos decorrentes de tais transações serão repassados pela **MOOZ** aos **ESTABELECIMENTOS** já deduzidos todos e quaisquer encargos, taxas, tarifas, comissões, *chargebacks*, indenizações, acertos, deduções, reembolsos e outros valores devidos à **MOOZ** (conforme item **3.1.** acima), aos Instituidores de Arranjo de Pagamento, Adquirentes e/ou a terceiros, e excluídas as transações irregulares, canceladas, contestadas ou de qualquer forma sujeitas ao não pagamento, nos termos estabelecidos nesse Contrato.

3.3. Não obstante, o **ESTABELECIMENTO** reconhece que os serviços prestados pela **MOOZ** faz parte de um arranjo de pagamento, no âmbito do qual participam outras entidades, incluindo as Adquirentes, e por meio do qual se estabelece uma cadeia de liquidação das transações realizadas pelo **ESTABELECIMENTO** cujo pagamento seja feito com a utilização de instrumentos de pagamento pós-pagos, razão pela qual o **ESTABELECIMENTO** autoriza expressamente a **MOOZ** a compartilhar com os demais participantes desta cadeia e com a instituidora do arranjo de pagamento, sempre que necessário, no melhor entendimento e a critério da **MOOZ**, as informações prestadas pelo **ESTABELECIMENTO** à **MOOZ**, incluindo, sem limitação, o detalhamento de todas as operações realizadas pelo **ESTABELECIMENTO**, inclusive informações relativas a estornos, cancelamentos e *chargebacks*.

3.4. O **ESTABELECIMENTO** reconhece que seu relacionamento no âmbito dos serviços aqui estabelecidos será exclusivamente com a **MOOZ**, atuando na qualidade de subadquirente, não se estabelecendo nenhum relacionamento direto entre o **ESTABELECIMENTO** e as Adquirentes, Emissores e/ou Instituidores de Arranjo de Pagamento. Não obstante, o **ESTABELECIMENTO** reconhece que os serviços de subadquirência objeto deste Contrato prestados pela **MOOZ** faz parte de um ou de diversos arranjos de pagamento, no âmbito do(s) qual(is) participam outras entidades, incluindo as Adquirentes, Emissores e Instituidor(es) de Arranjo de Pagamento, e por meio do(s) qual(is) se estabelece uma cadeia de liquidação das transações realizadas pelo **ESTABELECIMENTO** cujo pagamento seja feito com a utilização de instrumentos de pagamento pós-pagos.

3.4.1. O **ESTABELECIMENTO** autoriza expressamente a **MOOZ** a compartilhar com os demais participantes desta cadeia e com a Instituidora do Arranjo de Pagamento, sempre que necessário, no melhor entendimento e a critério da **MOOZ**, as informações prestadas pelo **ESTABELECIMENTO** à **MOOZ** em razão do presente Contrato, incluindo, sem limitação, o detalhamento de todas as operações realizadas pelo **ESTABELECIMENTO**, dentre as quais as informações relativas a estornos, cancelamentos, *chargebacks* e eventuais ônus. O **ESTABELECIMENTO** desde já autoriza a **MOOZ**, os Emissores, os Instituidores de Arranjo de Pagamento, as Adquirentes e as entidades responsáveis pela liquidação das transações e centralização de informações, a compartilhar, entre si, as informações necessárias para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

3.4.2. O **ESTABELECIMENTO** também autoriza a **MOOZ** a:

- a) Colher e manter seus dados cadastrais, comerciais e de suas Transações, para os fins deste contrato e dos serviços contratados;
- b) Informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto a **MOOZ**;
- c) Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelas autoridades federais, estaduais e municipais relativas às Transações realizadas pelo **ESTABELECIMENTO**;
- d) Compartilhar as Informações Confidenciais e demais informações com os Emissores, Instituições Domicílio, Subcredenciadores, Registradoras e Instituidores de Arranjos de Pagamentos/Bandeiras;
- e) Divulgar seu nome e/ou marca, endereço e telefone, sem nenhum ônus, nos sites, aplicativo, catálogos e outros materiais promocionais da **MOOZ** para ações de marketing.

3.5. O **ESTABELECIMENTO** reconhece que as Adquirentes efetuarão a liquidação das transações realizadas pelo **ESTABELECIMENTO** cujo pagamento seja feito com a utilização de instrumentos de pagamento pós-pagos na conta corrente de titularidade da **MOOZ**, conforme consta do Contrato de Credenciamento como seu domicílio bancário, e que a **MOOZ**, na qualidade de subadquirente, será a única responsável por liquidar tais transações ao **ESTABELECIMENTO**.

3.6. Após o recebimento das Adquirentes, a **MOOZ** transferirá ao **ESTABELECIMENTO** o valor líquido das transações com cartões realizadas, já deduzidos todos e quaisquer encargos, taxas, tarifas, comissões, *chargebacks*, indenizações, acertos, deduções, reembolsos, eventual cessão ou antecipação de direitos creditório e outros valores devidos, e excluídas as transações irregulares, canceladas, contestadas ou de qualquer forma sujeitas ao não pagamento, na forma e prazo acordados entre as **PARTES**.

3.7. O **ESTABELECIMENTO** declara estar devida e legalmente autorizado a contratar os serviços da **MOOZ**, bem como afirma expressamente ser detentor de todos e quaisquer poderes e autorizações, legais e/ou contratuais, necessários à concessão dos poderes ora outorgados para que a **MOOZ** execute os serviços.

3.8. As Adquirentes e os Instituidores de arranjo de pagamento não terão nenhuma responsabilidade pelo atraso ou falta de repasse que a **MOOZ** deverá fazer ao **ESTABELECIMENTO**.

CESSÃO DE CRÉDITOS

3.9. No entanto, a **MOOZ** somente não transferirá os valores líquidos das transações ao **ESTABELECIMENTO**, além das hipóteses referidas na cláusula 3.2. e 3.6. acima, quando tais valores forem referentes a direitos creditórios cedidos pelo **ESTABELECIMENTO** para FIDCs ou terceiros, nos termos de contrato de cessão específico. Nesta hipótese, a **MOOZ** representará o **ESTABELECIMENTO** na cessão dos direitos creditórios ao respectivo FIDC ou terceiros, sendo responsável pela assinatura de todos os documentos decorrentes da, ou relacionados à cessão.

3.10. O **ESTABELECIMENTO** outorga, nos termos dos artigos 653, 683 e 684, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), neste ato e por este instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, especiais poderes à **MOOZ** para: (i) contratar, por conta e ordem do **ESTABELECIMENTO**, a Manutenção de Domicílio Bancário referente aos recebíveis de transações realizadas com instrumentos de pagamento pós-pagos de acordo com o(s) procedimento(s) determinado(s) pelo Sistema de Controle de Garantias (SCG), inclusive, assinando, em seu nome, todo e qualquer

instrumento relacionado ao termo de autorização para Manutenção de Domicílio Bancário (“Trava de Domicílio Bancário”) junto a Instituições Financeiras ou terceiros; (ii) constituir, em nome do **ESTABELECIMENTO**, garantia de cessão fiduciária dos seus recebíveis de transações realizadas com instrumentos de pagamento pós-pagos em favor de Instituições Financeiras (“Garantia”), se necessário, inclusive assinando em seu nome todo e qualquer instrumento necessário para a devida constituição da Garantia também junto à terceiros; e (iii) realizar a cessão dos direitos creditórios decorrentes das transações realizadas pelo **ESTABELECIMENTO** cujo pagamento seja feito com a utilização de instrumentos de pagamento pós-pagos a FIDCs e terceiros que adquirirem os Recebíveis, podendo, para tanto, praticar todos os atos e assinar todos os instrumentos necessários à realização da referida cessão em nome do **ESTABELECIMENTO**.

3.10.1. Também, exclusivamente para fins das operações de cessão de direitos creditórios, o **ESTABELECIMENTO**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, autoriza a **MOOZ** a fornecer à Registradora todas as informações necessárias para a devida formalização da cessão ou transferência realizada no âmbito de aquisição dos Recebíveis.

3.10.2. Na hipótese de realização de operações de cessão de direitos creditórios, conforme aqui previstas, o **ESTABELECIMENTO** desde já, de forma irrevogável e irretratável, se compromete a prestar todas as informações que forem solicitadas pelos cessionários ou adquirentes dos Recebíveis (seja diretamente ou por intermédio da **MOOZ**), com relação as Transações, também para fins de formalização das operações.

3.11. A **MOOZ** não atenderá as solicitações de cessão de direitos creditórios a FIDC e/ou a terceiros, quando tais direitos creditórios já tenham sido objeto de antecipação ou cessão ou quando tenham sido dados em garantia de operação de crédito não havendo, portanto, agenda financeira disponível para antecipação.

ANTECIPAÇÕES JUNTO À MOOZ

3.12. As Partes estabelecem que a **MOOZ** poderá ter interesse, de forma automática ou pontual, em antecipar ao **ESTABELECIMENTO** o pagamento dos recebíveis de transações realizadas com instrumentos de pagamento pós-pagos, mediante aplicação de taxa de desconto, sendo que neste caso, o **ESTABELECIMENTO** deverá acessar o Portal Eletrônico “MOOZ” ou qualquer outro canal de comunicação disponibilizado pela **MOOZ** e solicitar, a antecipação de recebíveis, concordando com as condições propostas pela **MOOZ**.

3.13. Para a formalização da antecipação dos recebíveis de transação, o **ESTABELECIMENTO** concorda que a **MOOZ** poderá exigir aceite eletrônico, realizar a gravação dos telefonemas, assim como solicitar o envio de documentos do **ESTABELECIMENTO**, podendo adotar os procedimentos que entender necessários para registrar, confirmar e formalizar a antecipação, sendo certo que o **ESTABELECIMENTO** desde já autoriza a **MOOZ** a efetuar tais procedimentos.

3.14. A antecipação dos pagamentos ao **ESTABELECIMENTO** poderá se dar de duas formas, quais sejam:

- a. **Antecipação Automática:** Os recebíveis disponíveis serão antecipados diariamente, mediante prévia autorização, conforme a sua disponibilização no Portal Eletrônico “MOOZ”, após dedução da taxa vigente por ocasião do pagamento da antecipação, a qual pode sofrer alterações diárias e ser consultada no Portal Eletrônico “MOOZ”;
- b. **Antecipação Pontual:** Os recebíveis disponíveis serão antecipados mediante solicitação pontual do **ESTABELECIMENTO**, que acessará um dos canais de comunicação disponibilizados pela **MOOZ**, entre eles o Portal Eletrônico “MOOZ” e indicar para quais recebíveis disponíveis deseja a antecipação do pagamento, sendo que a taxa vigente é definida no momento da antecipação.

3.15. As antecipações serão creditadas conforme condições vigentes no momento da solicitação da antecipação, e observado o disposto nas alíneas “a” e “b” do item **3.14.** acima, sendo certo, em qualquer caso, que a disponibilização ocorrerá até o dia útil seguinte e após o horário de fechamento, em até 3 (três) dias úteis contados da data da solicitação do **ESTABELECIMENTO**.

- a. Só será possível antecipar os recebíveis disponíveis cujos vencimentos estejam acima do prazo mínimo, determinado pela **MOOZ** e subsequentes à data em que está sendo solicitada a antecipação.
- b. Não será elegível para concessão de antecipação pela **MOOZ** o **ESTABELECIMENTO** que possua operação de crédito garantida por seus recebíveis por meio de cessão fiduciária, penhor ou qualquer outro instrumento de garantia junto a terceiros e/ou operação de antecipação da agenda de recebíveis já vigente com credenciadoras, subcredenciadoras ou com quaisquer terceiros.

3.16 Uma vez concedida a antecipação, o valor líquido das transações realizadas na modalidade crédito da(s) bandeira(s) indicada(s) pelo **ESTABELECIMENTO**, será automaticamente creditado no Domicílio Bancário do **ESTABELECIMENTO** nas condições acordadas, já deduzidos todos os encargos incidentes, inclusive a taxa de desconto de antecipação.

- a. A antecipação só será efetivada caso o **ESTABELECIMENTO** tenha saldo disponível em sua agenda financeira, após dedução de todas as taxas e encargos devidos, bem como eventuais débitos e compensações. Serão observadas, ainda, a retenção de pagamento das transações suspeitas de irregularidades de qualquer natureza, as ordens de autoridade legítima impedindo o repasse ou determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia, depósito ou qualquer outra forma de constrição dos créditos do **ESTABELECIMENTO**.
- b. A **MOOZ** poderá, a seu exclusivo critério, reservar e não antecipar uma parcela dos pagamentos disponíveis para antecipação para compensar eventuais débitos decorrentes de transações suspeitas de irregularidades de qualquer natureza.
- c. Os recebíveis do **ESTABELECIMENTO** que não sejam objeto de antecipação serão repassados conforme a data de pagamento inicialmente acordada.
- d. Caso ocorra atraso de pagamento por responsabilidade única e exclusiva da **MOOZ**, ao valor devido na data do efetivo pagamento serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, correção monetária pelo índice IGP-M/FGV ou outro que venha a substituí-lo e multa moratória de 2% (dois por cento).
- e. Ocorrendo a solicitação de Antecipação Automática pelo **ESTABELECIMENTO** à **MOOZ**, de acordo com o saldo de Recebíveis que o **ESTABELECIMENTO** tem junto à **MOOZ**, fica pactuado que a liquidação se dará na Instituição Domicílio, nos preços e prazos negociados entre a **MOOZ** e o **ESTABELECIMENTO**, devendo ser considerados, para fins da liquidação aqui mencionada, eventuais prazos colocados pela Instituição Domicílio ou qualquer agente terceiro e, conforme aplicável, alteração de Instituição Domicílio em consonância com indicação pela Registradora. Quando o **ESTABELECIMENTO** optar por não continuar com a operação de Antecipação Automática com a **MOOZ**, deverá comunicar à Central de Atendimento da **MOOZ** de tal decisão, responsabilizando-se a **MOOZ** por efetuar a mudança no cadastro do **ESTABELECIMENTO** dentro do prazo por ela estipulado.

3.17. O **ESTABELECIMENTO** é o único responsável pela validade e legitimidade das transações. Em caso de estorno, cancelamento e/ou débitos ocorridos com relação às transações cujos valores tenham sido antecipados, o **ESTABELECIMENTO** deverá reembolsar a **MOOZ** o valor correspondente, devidamente corrigido de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV ou na ausência deste, outro que venha substituí-lo a livre critério da **MOOZ**, desde a data do crédito do valor do Domicílio Bancário do **ESTABELECIMENTO**, acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, mais multa moratória de 2% (dois por cento). Fica desde já a **MOOZ** autorizada a compensar tais valores mediante débito na Agenda Financeira ou Domicílio Bancário do **ESTABELECIMENTO**, ou ainda, por meio de emissão de boleto de cobrança pela **MOOZ**.

3.18. O **ESTABELECIMENTO** e a **MOOZ** reconhecem a validade das informações transmitidas por meio eletrônico (site e e-mail).

3.19. O **ESTABELECIMENTO** responsabiliza-se por qualquer indenização em decorrência de danos e prejuízos causados pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes no ordenamento jurídico pátrio. Esta obrigação sobreviverá ao término deste instrumento e permanecerá válida e em pleno vigor enquanto legalmente exigível.

3.20. A **MOOZ** poderá cancelar, bloquear ou alterar as condições negociadas para a antecipação de recebíveis solicitada pelo **ESTABELECIMENTO** a qualquer tempo em função de eventuais mudanças verificadas no mercado que alterem substancialmente as condições do sistema de antecipação e/ou o encargo de antecipação.

3.21. A **MOOZ** não atenderá as solicitações de antecipação de direitos creditórios, quando tais direitos creditórios não estiverem disponíveis nos sistemas de registro decorrente de cessão ou quando garantia de operação de crédito junto a terceiros.

GARANTIAS

3.22. Com o objetivo de garantir o adequado cumprimento das obrigações do **ESTABELECIMENTO** no âmbito deste Contrato, quando solicitado pela **MOOZ**, o **ESTABELECIMENTO** autoriza e concorda que a **MOOZ** reserve o mínimo aprovado da sua Agenda Financeira de Recebíveis, considerando o faturamento anual acordado entre as partes. A Reserva de Recebíveis não poderá ser antecipada durante a vigência do Contrato.

3.23. O valor da reserva mencionada acima é determinado unilateralmente pela **MOOZ**, segundo critérios próprios, e poderá ser alterado, exemplificativamente, quando houver variação inesperada no volume de Transações, elevação do nível de *Chargebacks* ou de cancelamento de Transações e/ou credenciamento de Estabelecimentos de alto risco, de acordo com as políticas de risco e de crédito praticadas pela **MOOZ**.

3.23.1. No caso de alteração do valor da reserva ou necessidade de constituição de nova garantia, a **MOOZ** notificará o **ESTABELECIMENTO** para que em 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, autorize o ajuste ou complemente a garantia, sob pena de rescisão imediata nos termos das cláusulas 7.3 e 7.4 a seguir.

3.24. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do presente Contrato e pelo prazo adicional de até 12 (doze) meses de seu término, considerando a possibilidade de surgirem obrigações do **ESTABELECIMENTO** mesmo após a rescisão deste Contrato.

3.25. A **MOOZ** poderá acionar a Garantia a qualquer tempo quando do descumprimento das obrigações do **ESTABELECIMENTO** no âmbito deste Contrato, inclusive no caso falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou

notória insolvência, pecuniária ou não, do **ESTABELECIMENTO**, e na hipótese de os recebíveis do **ESTABELECIMENTO** não serem suficientes para cumprimento de quaisquer de suas obrigações.

3.26. O valor definido como Reserva de Recebíveis, acima, será atualizado diariamente, com base na Agenda Financeira de Recebíveis futuros do **ESTABELECIMENTO**, preferivelmente, a partir das agendas com prazo de vencimento superior a 90 (noventa) dias, se existente.

3.27. A alteração do percentual e do montante da presente garantia, poderá sofrer alterações mediante termo aditivo assinado entre as partes.

3.28. A garantia de Reserva da Recebíveis deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do presente Contrato, inclusive após o seu término, enquanto existirem obrigações a serem cumpridas pelo **ESTABELECIMENTO**.

CLÁUSULA QUARTA – EQUIPAMENTO PARA CAPTURA DE TRANSAÇÕES

4.1. A **MOOZ** disponibiliza ao **ESTABELECIMENTO**, mediante pagamento de aluguel, o equipamento para captura de transações de pagamento por meio de instrumentos de pagamento pós-pagos, nos termos e condições constantes do Portal Eletrônico “MOOZ”.

4.2. O Equipamento será entregue ao **ESTABELECIMENTO**, em perfeitas condições de uso.

4.3. O **ESTABELECIMENTO** utilizará o Equipamento unicamente para realizar o recebimento relativo às suas vendas por meio de instrumentos de pagamento pós-pagos, somente de acordo com a legislação aplicável e conforme as especificações do fabricante, não efetuando ou autorizando que seja feita qualquer alteração ou modificação no Equipamento sem o consentimento prévio e expresso da **MOOZ**. Os custos e despesas com o funcionamento do Equipamento, relativos à comunicação, telefonia e outros, serão de responsabilidade exclusiva do **ESTABELECIMENTO**. Além disso, na hipótese de a **MOOZ** vir a ser responsabilizada, a qualquer título, por qualquer obrigação e/ou penalidade imposta pelos órgãos e/ou autoridades competentes por culpa ou dolo do **ESTABELECIMENTO**, ficará o **ESTABELECIMENTO** obrigado a proceder ao reembolso dos custos despendidos pela **MOOZ** em função de tais responsabilidades.

4.4. O **ESTABELECIMENTO** deverá zelar pelo Equipamento, impedindo que sofra quaisquer danos, assegurando à **MOOZ** o bom uso e conservação adequada do Equipamento, adotando neste sentido todos os cuidados, conservando-o e utilizando-o conforme as instruções contidas no respectivo manual de instrução e demais orientações prestadas pela **MOOZ**.

4.5. O Equipamento permanecerá na posse do **ESTABELECIMENTO**, pelo prazo do Contrato, na pessoa de seu representante legal, que expressamente aceita o encargo de fiel depositário dos Equipamentos, respondendo, assim, para todos os efeitos legais, pela guarda e conservação dos equipamentos, em conformidade com o artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro. As Partes concordam expressamente que não será devido pela **MOOZ**, qualquer remuneração pelo depósito do equipamento estabelecido nesta cláusula.

4.6. Caso o **ESTABELECIMENTO** venha a ser notificado ou autuado pelo uso ilegal ou desconforme do Equipamento, a **MOOZ** em nenhuma hipótese responderá por tal notificação ou autuação, devendo o **ESTABELECIMENTO** tomar todas as medidas legais para manter a **MOOZ** indene e a salvo de quaisquer reivindicações, pedidos de indenização, procedimento judiciais ou administrativos ou ações de qualquer natureza.

4.7. O ESTABELECIMENTO compromete-se a comunicar imediatamente à **MOOZ**, no caso de suspeita de fraude ou fraude confirmada nos Equipamentos ou ainda, caso tome conhecimento de vazamento de dados ou informações de portadores, indicando todas as características do Equipamento, bem como se obriga a tomar as providências necessárias para proteger os interesses da **MOOZ** com relação ao assunto, sob pena de caracterizar negligência por parte do **ESTABELECIMENTO** e sujeitar-se às penalidades previstas neste Contrato e/ou determinadas por ordem oficial e/ou judicial.

4.8. O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda expressamente que a captura e o processamento das Transações poderão ser eventualmente interrompidos por questões técnicas e de manutenção dos Equipamentos e/ou dos terminais POS, razão pela qual a **MOOZ** não garante a continuidade ininterrupta da prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão e processamento das Transações, bem como não garante que seus serviços ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros.

4.9. Ao término da vigência deste Instrumento o **ESTABELECIMENTO** deverá devolver o Equipamento imediatamente à **MOOZ**, caso não haja a transferência da titularidade do Equipamento ao **ESTABELECIMENTO**. Em caso de constatação de avarias ou danos causados pelo **ESTABELECIMENTO** ou terceiros, ficará o **ESTABELECIMENTO** obrigado ao pagamento imediato, em favor da **MOOZ**, do valor correspondente ao valor de mercado do Equipamento.

4.10. O ESTABELECIMENTO deverá comunicar a **MOOZ**, imediatamente, por escrito ou pelo Portal Eletrônico MOOZ, qualquer ocorrência relacionada ao Equipamento, como por exemplo, dano, perda, furto ou extravio.

4.11 O ESTABELECIMENTO deverá reembolsar a **MOOZ** por quaisquer despesas que a **MOOZ** venha a incorrer para o cumprimento de ordem de terceiro com relação ao **ESTABELECIMENTO**, incluindo, sem limitar-se ao atendimento de ofícios judiciais e extrajudiciais, bloqueios, penhoras e arrestos;

4.12 O ESTABELECIMENTO deverá realizar as adequações técnicas solicitadas pela **MOOZ**, tais como homologações e atualizações de sistemas, software, nos prazos solicitados pela **MOOZ**, com o intuito de garantir a segurança e a eficiência dos serviços prestados ao **ESTABELECIMENTO**.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSAÇÕES

PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES

5.1. O ESTABELECIMENTO se obriga a armazenar, transmitir ou processar pagamentos, a observar todas as condições de segurança e operacionais determinadas neste Contrato ou que venham a ser adotadas pela **MOOZ**, para evitar erros e fraudes nas **TRANSAÇÕES**, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Checar todas as informações constantes do Cartão, incluindo: (a) o prazo de validade; (b) se o Cartão não está adulterado ou rasurado; (c) nome do Portador e, quando o caso, (d) a assinatura do Portador; (e) as identificações utilizadas pelos Instituidores de arranjo de pagamento, tais como hologramas tridimensionais, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras; e (f) o código de segurança formado por 3 (três) dígitos, no verso do Cartão.
- (ii) Cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidos no Contrato, sendo que a **MOOZ** não se responsabilizará pelas Transações concluídas em desacordo com o Contrato;
- (iii) Não aceitar instrumento de pagamento pós-pago de titularidade de terceiro;
- (iv) Não desmembrar o preço da mesma transação em mais de um comprovante de venda;

(v) Não fornecer ou restituir ao Portador, sob qualquer motivo, sem autorização prévia por escrito da **MOOZ**, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em troca da emissão de comprovante de venda;

(vi) Não realizar qualquer outro tipo ou forma de transação considerada irregular e/ou decorrente de atividades consideradas ilegais ou indesejáveis, conforme critérios estabelecidos pela **MOOZ**, pelos emissores e pelos instituidores de arranjo de pagamento; e

(vii) Garantir à **MOOZ** a disponibilização de toda e qualquer informação que venha a ser solicitada relativamente ao acesso, armazenamento, transmissão ou processamento de dados do Portador de Cartões por si ou por qualquer terceiro.

5.2. O ESTABELECIMENTO fica obrigado a não impor condições e/ou restrições discriminatórios ao pleno uso legítimo de Cartões e/ou Emissores e meios de pagamento pelo Portador, bem como a quaisquer Emissores ou Instituidores de arranjo de pagamento e a praticar preços iguais aos determinados nas vendas realizadas através de outros meios de pagamento, tais como dinheiro e cheque, tanto para as vendas à vista ou parceladas, sem acréscimo de quaisquer encargos ou restrições por se tratar de pagamento com os Cartões.

5.3. Estão sujeitas ao não processamento ou não pagamento, as Transações irregularmente realizadas pelo **ESTABELECIMENTO**, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indício ou suspeita de fraude, que objetivem a obtenção de vantagens ilícitas ou que estejam em desacordo com o Contrato.

5.4. O ESTABELECIMENTO está ciente que será descredenciado caso atinja um percentual de Transações suspeitas ou irregulares conforme definição dos Instituidores de arranjo de pagamento e regras de monitoramento de fraude da **MOOZ**, exceto se esta entender que é possível reverter a situação, arcando o **ESTABELECIMENTO** com os prejuízos causados e assumindo determinadas obrigações, a serem formalizadas em documento próprio. Nestas hipóteses, a recusa do **ESTABELECIMENTO** em assinar documento que regularize a situação configurará em rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo de outras medidas que a **MOOZ** entender necessária para o ressarcimento das perdas e danos causados.

5.5. O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda com os métodos que a **MOOZ** vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas. O **ESTABELECIMENTO** se obriga a monitorar e orientar seus funcionários, bem como cooperar e colaborar, principalmente com fornecimento das informações solicitadas, sob pena de ressarcimento das perdas e danos causados, pelo **ESTABELECIMENTO**, nos termos deste Contrato, além da rescisão imediata deste Contrato.

5.6. O ESTABELECIMENTO deverá solucionar diretamente com o Portador toda e qualquer controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas na entrega, etc., isentando a **MOOZ** de qualquer responsabilidade relativa a esses bens e serviços, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, bem como a indenizando em caso de imputação de responsabilidade pelas situações aqui previstas.

5.7. O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda expressamente que a responsabilidade da **MOOZ** está limitada à execução das obrigações descritas neste Contrato e ao valor das Transações individualmente considerado, sendo certo que quaisquer obrigações ou ônus decorrentes, direta ou indiretamente, de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais, resultantes de eventual descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória por parte do **ESTABELECIMENTO** e promovida por qualquer terceiro, inclusive órgãos federais, estaduais ou municipais competentes, deverão ser suportados integralmente pelo **ESTABELECIMENTO**.

PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES

5.8. O **ESTABELECIMENTO** reconhece que os serviços prestados pela **MOOZ** faz parte de um arranjo de pagamento, no âmbito do qual participam outras entidades, incluindo as Adquirentes, e por meio do qual se estabelece uma cadeia de liquidação das transações realizadas pelo **ESTABELECIMENTO** cujo pagamento seja feito com a utilização de instrumentos de pagamento pós-pagos, devendo tal valor ser repassado ao **ESTABELECIMENTO** nos termos e condições constantes do Portal Eletrônico “MOOZ” e nos sistemas de registro de recebíveis, desde que a transação tenha sido realizada de acordo com este Instrumento e toda a legislação e regulamentação aplicável, e depois de deduzidas as taxas transacionais e demais encargos aplicáveis conforme descritos no Portal Eletrônico “MOOZ”.

5.8.1. O **ESTABELECIMENTO** autoriza a **MOOZ** a realizar o pagamento das Transações correspondentes aos Recebíveis de acordo com as instruções fornecidas pelas Registradoras, sempre que os Recebíveis do **ESTABELECIMENTO** forem objeto de registro e em decorrência das negociações de recebíveis realizadas pelo **ESTABELECIMENTO**, nos termos da regulamentação vigente.

5.8.2. Fica a **MOOZ**, desde já, isenta de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento das Transações correspondentes aos Recebíveis nos casos em que se verifique incoerências e incorreções das informações e instruções fornecidas pelas Registradoras, incluindo, mas não se limitando às informações sobre a Instituição Domicílio para liquidação das Transações aos Recebíveis.

5.9. A **MOOZ** repassará o valor da Transação ao **ESTABELECIMENTO**, após as deduções aplicáveis, por meio de depósito em Domicílio Bancário informado pelo **ESTABELECIMENTO** no Portal Eletrônico “MOOZ” por ocasião de sua adesão a este Instrumento, nos prazos definidos também no Portal Eletrônico “MOOZ” (primeira parcela, eventuais parcelas subsequentes, datas de corte, prazos de pagamento e limitação mínima, todos estes aspectos devidamente referenciados no Portal Eletrônico “MOOZ”).

5.10. O **ESTABELECIMENTO** deverá zelar pela regularidade da Instituição Domicílio, responsabilizando-se pela correção e suficiência das informações prestadas à **MOOZ**. Fica a **MOOZ**, desde já, isenta de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento das Transações correspondentes aos Recebíveis nos casos em que se verifique incoerências e incorreções das informações e instruções fornecidas pelas Registradoras, incluindo, mas não se limitando às informações sobre o seu Domicílio Bancário para liquidação das Transações correspondentes aos Recebíveis. Caso o banco depositário do Domicílio Bancário declare-se impedido, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela **MOOZ**, deverá o **ESTABELECIMENTO** providenciar a regularização do Domicílio Bancário ou, ainda, indicar novo domicílio de sua titularidade, informando tal providência à **MOOZ**, que estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até a regularização do Domicílio Bancário, sem quaisquer ônus, penalidades ou encargos e a providenciar o bloqueio e a retirada do Equipamento caso o Domicílio Bancário não seja regularizado pelo **ESTABELECIMENTO**, no prazo concedido pela **MOOZ**.

5.10.1. Em caso de término deste Contrato por qualquer motivo, o **ESTABELECIMENTO** se compromete a manter ativo seu Domicílio Bancário até que todas as transações sejam liquidadas.

5.10.2 Os repasses ao **ESTABELECIMENTO** estão sujeitos a verificações, incluindo, mas não se limitando a confirmação telefônica ou quaisquer outros meios, podendo sofrer atrasos caso a **MOOZ** não consiga contato ou os esclarecimentos necessários com o **ESTABELECIMENTO**.

5.11. Efetuado o crédito do repasse em favor do **ESTABELECIMENTO**, estará comprovada, para todos os efeitos, a quitação das obrigações pecuniárias decorrentes da transação, ficando apenas sujeito a cancelamento e/ou estorno nas hipóteses previstas neste Instrumento.

5.12. O **ESTABELECIMENTO** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do repasse, para apontar qualquer diferença nos valores a crédito ou a débito que compõem o repasse efetuado. Terá, ainda, o mesmo prazo, contando-se da data em que o repasse deveria ter sido efetuado de acordo com este Instrumento, para solicitar explicações de repasses não realizados. Findo esse prazo, a quitação do valor do repasse da Transação será irrestrita e irrevogável.

5.13. Nas hipóteses de falha técnica e/ou operacional nos sistemas e/ou quebra de Equipamentos, a **MOOZ** poderá, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder em até um dia útil o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de Transação.

5.14. O pagamento dos valores das Transações pela **MOOZ** ao **ESTABELECIMENTO** estará sujeito a condições normais de operacionalidade do sistema de pagamentos em questão, sendo que eventuais interrupções ou falhas do sistema poderão impactar a agenda de pagamento ao **ESTABELECIMENTO**, sem que implique qualquer ônus ou penalidades à **MOOZ**.

5.15. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada, a exclusivo juízo da **MOOZ**, segundo critérios razoáveis, a dificuldade do **ESTABELECIMENTO** em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a **MOOZ** reserva-se o direito de, mediante aviso por escrito ao **ESTABELECIMENTO**, reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante a **MOOZ**.

REMUNERAÇÃO

5.16. Em decorrência deste Instrumento, o **ESTABELECIMENTO** pagará à **MOOZ** as taxas transacionais, das quais uma parte remunerará os serviços prestados pela **MOOZ** e outra parte remunerará os serviços prestados por terceiros e pelos participantes do arranjo de pagamento, sem prejuízo do valor do aluguel do Equipamento, conforme contratado.

5.16.1. Os valores devidos pelo **ESTABELECIMENTO**, nos termos da cláusula 5.16 supra, serão faturados pela **MOOZ**, conforme os prazos e preços descritos no Plano de Preços contratado no ato de assinatura (Anexo III) do presente instrumento e divulgados no Portal Eletrônico “MOOZ”.

5.17. O valor das taxas transacionais será abatido automaticamente do valor bruto da transação e poderá ser diferente em função do tipo de transação.

5.18. O **ESTABELECIMENTO** será também responsável pelo pagamento de todos os encargos, conforme venham a ser exigidos pelos integrantes do arranjo de pagamento e/ou pela **MOOZ**.

5.19. Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice IGP-M/FGV ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua. No caso de pagamento em atraso, sobre o valor devido incidirão correção monetária pelo IGP-M/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento).

5.20. A **MOOZ** poderá, a qualquer tempo, descontar dos valores a pagar ao **ESTABELECIMENTO** oriundos de quaisquer Produtos por ele transacionados, toda e qualquer quantia que a **MOOZ** for obrigada a pagar,

administrativa ou judicialmente, incluindo principal e acessórios, em razão do descumprimento das obrigações atribuídas ao **ESTABELECIMENTO**.

CANCELAMENTO E CONTESTAÇÃO (“CHARGEBACK”)

5.21. O **ESTABELECIMENTO** poderá solicitar o cancelamento de transações no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da realização da respectiva transação, desde que ela não tenha sido liquidada ou que o **ESTABELECIMENTO** restitua à **MOOZ** o valor bruto desta transação.

5.22. O **ESTABELECIMENTO** tem ciência de que poderão ser canceladas pela **MOOZ** ou por outros participantes de arranjo de pagamento as transações irregulares ou contestadas pelos Portadores, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não do **ESTABELECIMENTO**, em circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraude que objetivem a obtenção de vantagens ilícitas ou estejam em desacordo com este Instrumento, podendo ser aplicado *chargeback* ao **ESTABELECIMENTO** e não efetuada a liquidação da transação ou, ainda, cobrada a restituição do valor a ele pago.

5.23. Na hipótese de Contestação, a **MOOZ** receberá a informação do Emissor e solicitará ao **ESTABELECIMENTO**, quando cabível, a comprovação da Transação. O **ESTABELECIMENTO** deve, sempre que lhe for solicitado, enviar à **MOOZ** cópias legíveis e sem rasuras dos comprovantes de vendas, assinados ou não pelos Portadores, bem como de qualquer documentação adicional de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação. Se o **ESTABELECIMENTO** não apresentar a cópia dos documentos no prazo fixado, estará sujeito a não liquidação da respectiva Transação.

5.23.1. Para cumprimento do disposto acima, o **ESTABELECIMENTO** deve manter a documentação mencionada na cláusula acima pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses a contar da data da realização da Transação.

5.24. Se o **ESTABELECIMENTO** não cumprir com todas as suas obrigações constantes deste Instrumento, ainda que a Transação tenha sido autorizada, o seu valor não será repassado ou, se já tiver sido repassado, ficará sujeito a estorno, sem prejuízo de aplicação de multa ou até mesmo rescisão deste Contrato. Essa regra também será aplicada nas seguintes situações:

- a) se a transação for cancelada pelo **ESTABELECIMENTO** ou pela **MOOZ** a pedido do **ESTABELECIMENTO**;
- b) se a controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, incluindo, mas não se limitando a serviços não prestados, mercadoria não entregue ou ainda casos de defeito ou devolução, não for solucionada entre **ESTABELECIMENTO** e Portador ou se o Portador não reconhecer ou discordar da transação;
- c) se houver erro de processamento da transação, incluindo, mas não se limitando, a digitação de número ou senha de instrumentos de pagamento pós-pagos incorretos, valor incorreto, duplicidade de submissão ou de código de autorização de uma mesma transação, processamento de moeda incorreto, ou outras hipóteses similares;
- d) se houver ordem de autoridade legítima impedindo o repasse ou determinando o bloqueio, penhora, arresto, custódia ou depósito dos créditos do **ESTABELECIMENTO**;
- e) se houver erro no processamento da transação, ou em caso de a transação ser negada, inválida, ou se o instrumento de pagamento pós-pago estiver vencido ou constar em boletim protetor;
- f) se o Portador não reconhecer a transação, ainda que tenha sido conferido a ela um código de autorização;
- g) se a transação tiver sido efetivada utilizando outro meio de pagamento, (ex. cheque, dinheiro, ou outro cartão);

h) Não cumprimento, pelo **ESTABELECIMENTO**, dos termos deste Contrato e/ou dos manuais emitidos pelos Instituidores de arranjo de pagamento e suas respectivas atualizações, bem como a legislação aplicável.

i) se a transação tiver sido efetivada utilizando instrumento de pagamento pós-pago inválido; ou

j) se o **ESTABELECIMENTO** realizar transação suspeita ou irregular ou ainda atingir ou exceder o percentual de transações suspeitas ou irregulares estabelecidos pela **MOOZ** e/ou de acordo com as escalas pré-definidas pelos Instituidores dos Arranjos de Pagamentos. Caso o **ESTABELECIMENTO** possua índice de Transações canceladas, contestadas ou não reconhecidas em volume considerado elevado, segundo critérios da **MOOZ** e/ou dos Instituidores dos Arranjos de Pagamentos, a **MOOZ** e/ou a respectiva Bandeira poderão aplicar penalidade de multa ao **ESTABELECIMENTO**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata do Contrato pela **MOOZ** e da obrigação de indenização por quaisquer Perdas ocasionadas à **MOOZ**.

5.25. Em caso de cancelamento e/ou estorno em favor da **MOOZ**, o valor da transação cancelada ou estornada, que deverá ser restituído pelo **ESTABELECIMENTO** à **MOOZ**, deverá ser atualizado pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua) desde a data de repasse, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, acrescido dos encargos operacionais e perdas e danos incorridos.

5.26. O acerto será efetuado através de compensação com os repasses devidos pela **MOOZ** ou remessa de boleto bancário pela **MOOZ**, em até 60 (sessenta) dias da data do cancelamento, e será comunicado ao **ESTABELECIMENTO** por meio do Portal Eletrônico “MOOZ”.

5.27. Em caso de débito, estorno e/ou cancelamento as taxas transacionais poderão ser exigidas pela **MOOZ**.

5.28. O **ESTABELECIMENTO** reconhece e aceita que é responsável, perante a **MOOZ**, pelos estornos, débitos, cancelamento e/ou *chargeback* das transações, nos termos deste Instrumento, independentemente da culpa e/ou dolo do **ESTABELECIMENTO**, bem como pelas multas impostas pelos participantes de arranjo de pagamento em razão de condutas do **ESTABELECIMENTO**. Se o pagamento da transação cancelada ou irregular já tiver sido efetuado ao **ESTABELECIMENTO**, total ou parcialmente, mesmo que por antecipação, em caso de irregularidades ou cancelamento da transação, por qualquer motivo, o **ESTABELECIMENTO** compromete-se a indenizar imediatamente à **MOOZ** o valor bruto da transação.

5.29. Nas operações de antecipação ou cessão aqui tratadas, o **ESTABELECIMENTO** desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade, devida existência e formalização dos recebíveis cedidos, bem como pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos com relação a tais recebíveis, devendo reembolsar a **MOOZ** (ou terceiro por ela indicado nos termos da presente Cláusula) em caso de estorno, débito, *chargeback* ou cancelamento dos recebíveis cedidos, devidamente corrigidos, sendo garantido no mínimo o IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica convencionado que o valor dos estornos, débitos e cancelamentos acrescido da respectiva correção e juros, poderá ser deduzido da AGENDA FINANCEIRA do **ESTABELECIMENTO** ou ainda debitado de seu Domicílio Bancário.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **MOOZ** será a única e exclusiva responsável pelo recebimento e repasse ao **ESTABELECIMENTO** dos valores devidos em razão das transações realizadas pelo **ESTABELECIMENTO** cujo pagamento seja feito com a utilização de instrumentos de pagamento pós-pagos, na forma e prazo acordados entre as **PARTES**.

6.1.1. A **MOOZ** realizará a liquidação financeira das unidades de recebíveis que sejam objeto de registro em conformidade com as informações sobre posse ou titularidade efetiva ou fiduciária dessas unidades e de suas respectivas instituições domicílio, disponibilizadas pelos sistemas de registro.

6.2. Cada uma das **PARTES** deverá arcar com suas obrigações tributárias, em conformidade com a legislação vigente à época.

6.3. Cada uma das **PARTES** é responsável, na parte em que lhes couberem, pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida a solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **MOOZ** e os empregados do **ESTABELECIMENTO**, seja a que título for, e vice-versa.

6.4. As **PARTES** desde já concordam, como condição do presente instrumento, em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste instrumento.

6.5. Não obstante outras comunicações determinadas no presente Contrato, o **ESTABELECIMENTO** deverá comunicar à **MOOZ**, em até 15 (quinze) dias corridos de sua ocorrência, quaisquer alterações relativas às informações e declarações prestadas à **MOOZ**, inclusive as referentes à composição societária, denominação social, objeto social, endereços comerciais e eletrônicos, endereços de correspondência ou números de telefone, respondendo, nos termos da lei, pela veracidade das informações prestadas e por eventual divergência entre os dados informados à **MOOZ** e os dados reais e/ou oficiais.

6.6. O **ESTABELECIMENTO** não poderá, sem autorização prévia e expressa da **MOOZ**, efetuar Transações em segmentos ou ramos de atividade diferentes daqueles informados à **MOOZ**, ainda que esses segmentos constem de seu objeto social. O **ESTABELECIMENTO** declara não desenvolver as seguintes atividades: (i) tráfico de drogas, (ii) crimes ou objeto de crimes de qualquer natureza; (iii) comércio de arma, (iv) prostituição; e (v) venda de produto, serviço ou imagem tal como, mas não se limitando a: imagens de comportamento sexual, exploração de menor, mutilação de uma pessoa ou órgão, bestialidade. A lista mencionada acima tem caráter meramente exemplificativo, podendo ser estabelecidas pela **MOOZ** outras atividades vedadas e entendidas como inadequadas ou ilegais, ao seu exclusivo critério.

6.7. O **ESTABELECIMENTO** compromete-se, ainda, a seguir todas as regras e exigências determinadas pelos instituidores de arranjo de pagamento, pelo mercado de meios de pagamento, pelo sistema brasileiro de pagamento e pela legislação, que tenham sido estipuladas no passado ou venham ser no futuro implementadas, podendo seu descumprimento acarretar a rescisão deste Contrato.

6.8. O **ESTABELECIMENTO** reconhece e concorda em responsabilizar-se, assim como reembolsar, defender e manter a **MOOZ** integralmente indene por quaisquer perdas incorridas por esta ou qualquer terceiro, a qualquer tempo, inclusive após o decurso do prazo do presente Contrato, em decorrência direta ou indiretamente deste Contrato e/ou do descumprimento de quaisquer obrigações atribuídas ao **ESTABELECIMENTO**, as regulamentações, exigências e regras operacionais determinadas pela indústria de cartões, pelo sistema de pagamento brasileiro, pelo BACEN, órgãos reguladores, pela legislação e/ou pelos instituidores de arranjo de pagamento, bem como em decorrência de falhas, suspeita de fraude e/ou fraude comprovada provocada pelo **ESTABELECIMENTO**, sendo permitido à **MOOZ**, em qualquer caso, a retenção e/ou compensação de valores devidos para ao **ESTABELECIMENTO** para cobrir eventuais perdas. A **MOOZ** não será solidária ou subsidiariamente responsável pelo cumprimento de quaisquer obrigações imputáveis ao **ESTABELECIMENTO**, sendo este o único responsável pelas consequências decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação desta natureza.

6.9. O ESTABELECIMENTO reconhece e compromete-se a repassar a **MOOZ** toda e qualquer informação relativa aos contratos de negociação de recebíveis de arranjo de pagamento realizado com terceiros, bem como autoriza o envio dessas informações ao sistema de registro contratado pela **MOOZ**.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. Este instrumento entrará em vigor na data da assinatura, pelo **ESTABELECIMENTO**, do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços (Anexo II), e permanecerá válido até o término ou rescisão do instrumento celebrado entre o **ESTABELECIMENTO** e as Adquirentes e/ou do Acordo de Parceria firmado entre a **MOOZ**, as Adquirentes e Instituidores de arranjo de pagamento.

7.2. A **MOOZ** ou o **ESTABELECIMENTO** poderão, a qualquer tempo e sem qualquer motivação, mediante comunicação por qualquer meio de transmissão ou comunicação físico ou eletrônico, com 15 (quinze) dias de antecedência, rescindir este Contrato, sem a incidência de quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvado o cumprimento obrigações contratuais ainda pendentes.

7.3. Este Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela **MOOZ** ou pelo **ESTABELECIMENTO**, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, nos seguintes casos:

- (i) infração de qualquer das cláusulas, termos ou condições deste Contrato;
- (ii) constatação de fraude ou suspeita de fraude;
- (iii) determinação dos Instituidores de arranjo de pagamento;
- (iv) exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pelo **ESTABELECIMENTO**;
- (v) decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das PARTES;
- (vi) impasse entre as partes na definição de ajustes ou alterações ao presente Contrato em virtude de obrigações e garantias estabelecidas, determinação dos Instituidores de arranjo de pagamento, do mercado de meios de pagamento ou da legislação aplicável;
- (vii) Alteração de controle societário, direto ou indireto, ou na administração do **ESTABELECIMENTO** e ocorrência de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra reorganização societária, sem o consentimento prévio e por escrito da **MOOZ**;
- (viii) Uso indevido das marcas da **MOOZ** que cause ou possa vir a causar dano à imagem da **MOOZ**, sem prejuízo da adoção, pela **MOOZ**, das medidas judiciais cabíveis;
- (ix) Superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao objeto deste Contrato e/ou ao mercado de atuação da **MOOZ** ou qualquer fato que altere substancialmente os procedimentos ou regras objeto deste Contrato, a capacidade do **ESTABELECIMENTO** de honrar com as obrigações assumidas junto à **MOOZ** e/ou o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato;
- (x) Se o **ESTABELECIMENTO**, sem autorização da **MOOZ**, ceder, transferir, emprestar ou entregar a terceiros os equipamentos ou materiais que receber da **MOOZ** em virtude deste Contrato, ou utilizar tais matérias ou equipamentos em desacordo às especificações estabelecidas pela **MOOZ**.

(xi) se o **ESTABELECIMENTO** ficar impedido de abrir ou manter conta corrente de depósitos em instituições financeiras ou caso fique, por qualquer período de tempo e por qualquer motivo, sem Domicílio Bancário para receber seus créditos;

(xii) descumprimento das obrigações regulatórias previstas no presente instrumento e seus anexos não sanadas no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação enviada pela **MOOZ**.

7.3.1. Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita, a **MOOZ** poderá, no momento efetivo da resolução, reter eventuais repasses a serem realizados ao **ESTABELECIMENTO** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da rescisão, até conclusão de auditoria sobre os eventos.

7.4. Constituirá igualmente justa causa de rescisão imediata, a exclusivo critério da **MOOZ**, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento pelo **ESTABELECIMENTO** de quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato ou, ainda, se o **ESTABELECIMENTO** praticar ou sofrer medidas tais como, mas não limitadas, às que seguem:

(i) deixar de pagar quaisquer remunerações ou encargos contratados ou se recusar a fazê-lo;

(ii) realizar Transações irregulares ou em desacordo parcial ou total com os termos e condições do Contrato;

(iii) praticar ou tentar praticar quaisquer atos que tenham por objetivo, direto ou indireto, realizar Transações consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que infrinjam o Contrato ou que pretendam burlar ou descumprir o Contrato, quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança da **MOOZ** ou qualquer lei ou regulamento municipal, estadual ou federal;

(iv) possuir índice de Transações canceladas ou não reconhecidas em volume considerado elevado, segundo critérios da **MOOZ** e/ou dos Instituidores de arranjo de pagamento, após o decurso de prazo estipulado pela **MOOZ** para esclarecimentos e soluções;

(v) alterar a natureza do seu negócio (objeto social), seu endereço, dados cadastrais, estrutura societária, sócios e/ou administradores sem comunicação da **MOOZ**; e

(vi) prestar informações escritas ou verbais, sobre representação legal e dados cadastrais, que não correspondam à realidade ou deixar de atualizar tais informações à **MOOZ** em, no máximo, 15 (quinze) dias da alteração ou da solicitação.

7.5. O término do Contrato não exonera as Partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes do Contrato, tais como, mas não limitadas às seguintes:

(i) A **MOOZ** pagar, no prazo contratual os valores das transações legítimas e regulares devidas ao **ESTABELECIMENTO**, ficando plenamente quitada das suas obrigações decorrentes desde Contrato; e

(ii) O **ESTABELECIMENTO**, pagar à **MOOZ** ou a terceiro por ela indicado os valores eventualmente devidos na forma do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

7.6. A **MOOZ** poderá reter qualquer pagamento devido ao **ESTABELECIMENTO** até o cumprimento integral, pelo **ESTABELECIMENTO**, de todas as obrigações previstas neste Contrato.

7.7. Findo este Contrato, o **ESTABELECIMENTO** deverá cessar o uso das marcas e/ou logotipos da **MOOZ** e dos Instituidores de arranjo de pagamento, bem como o **ESTABELECIMENTO** compromete-se a devolver todos os Equipamentos, aparelhos, software e materiais cedidos pela **MOOZ**, no mesmo estado em que os recebeu, saldo desgaste natural pelo uso.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1. O **ESTABELECIMENTO** compromete-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as Informações confidenciais. No caso de sua eventual violação ou divulgação, inclusive por atos de seus funcionários ou terceiros, o **ESTABELECIMENTO** será responsável pelo ressarcimento das perdas e danos ocasionados.

8.2. O **ESTABELECIMENTO** se compromete a manter, conservar e guardar todas as Informações confidenciais, Equipamentos e materiais que lhe sejam entregues ou a que tenha acesso em decorrência do presente Contrato, em local absolutamente seguro, inacessível a terceiros, salvo quanto às pessoas devidamente autorizadas e cientes da obrigação de sigilo aqui definida, as quais se obrigam também a observar as restrições previstas.

8.3. A **MOOZ** compromete-se a manter a confidencialidade de dados das Transações efetuadas pelo **ESTABELECIMENTO**, exceto quando solicitados por ordem judicial, exigidos por lei ou para parceiros comerciais e/ou prestadores de serviço da **MOOZ**, conforme previsto neste instrumento.

8.3.1. Desta forma, a **MOOZ** poderá prestar às autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda, o BACEN, a Receita Federal, as Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Comissões Parlamentares de Inquérito, Órgãos de Controle de Atividades Financeiras, Polícia Federal e etc., todas as informações que forem solicitadas em relação ao **ESTABELECIMENTO** ou quaisquer dados relativos às Transações efetuadas nos **ESTABELECIMENTOS**.

8.3.2. O **ESTABELECIMENTO** tem conhecimento e concorda que a **MOOZ** comunicará ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras as Transações que possam estar configuradas no disposto na Lei 9.613/98 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da **MOOZ** nesse sentido.

8.3.3. Ainda, poderá a **MOOZ**, nos limites da lei, partilhar informações das Transações e dos **ESTABELECIMENTOS** com seus parceiros comerciais e prestadores de serviços, no Brasil ou no exterior, para fins de avaliação de crédito, verificação e gestão de risco e fraude.

8.4. O **ESTABELECIMENTO** autoriza e concorda que a **MOOZ**, os Emissores e os Instituidores de arranjo de pagamento compartilhem suas informações cadastrais.

8.5. O **ESTABELECIMENTO** obriga-se a cumprir integralmente todas as regras de segurança da informação da **MOOZ**, pelos Instituidores de arranjo de pagamento, pelas autoridades governamentais reguladoras e/ou emanadas pelo PCI ou qualquer norma posterior que venha a regular a segurança de dados dos Portadores de Cartão no mercado de meios de pagamento, durante a vigência deste Contrato, conforme prazos e condições definidas pela **MOOZ**. As regras do PCI, bem como a listagem de empresas homologadas para realização de verificação de conformidades às normas encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.pcisecuritystandards.org.

8.6. A obrigatoriedade de segurança de dados dispostas nesta cláusula e definidas pelo PCI, e/ou outros programas de segurança estabelecidos pelos Instituidores de arranjo de pagamento, pelas autoridades reguladoras da indústria de meios de pagamento e/ou pela **MOOZ**, se estendem aos colaboradores e terceiros contratados pelo **ESTABELECIMENTO**, cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento dos dados do Portador de Cartão. O **ESTABELECIMENTO** obriga-se, quando solicitado, a executar por meios próprios ou a permitir a condução de auditorias pela **MOOZ** ou terceiro por ela indicado, para fins de revisão dos procedimentos de segurança do **ESTABELECIMENTO** e terceiros contratados ou colaboradores, respeitando as leis, regulamentos e quaisquer obrigações perante as autoridades competentes.

8.7. O **ESTABELECIMENTO** deve comunicar imediatamente a **MOOZ** a respeito de qualquer suspeita sobre a segurança dos dados relativos às Transações, assim como qualquer vazamento de dados que, eventualmente, venham a ocorrer em seus sistemas. O **ESTABELECIMENTO** deve descrever os processos e procedimentos

implementados para corrigir as falhas e/ ou para recuperar os dados eventualmente violados. A **MOOZ** poderá requerer exames ou a realização de procedimentos para averiguar e medir a extensão de tais vazamentos ou exigir a contratação de especialista para tais finalidades.

8.8. A obrigação de sigilo se manterá válida inclusive quando do término por qualquer motivo deste Contrato. A não observância dos requerimentos mencionados nesta cláusula sujeitará o **ESTABELECIMENTO** ao pagamento de indenização compatível com os prejuízos incorridos pela **MOOZ** e às sanções e pagamento das multas e/ou perdas e danos específicas previstas nas normas e regulamento operacional do Instituidores de arranjo de pagamento, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às partes e aos terceiros prejudicados.

CLÁUSULA NONA – FRAUDE OU SUSPEITA DE FRAUDE

9.1. A **MOOZ** adotará providências para identificação e prevenção de fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se o **ESTABELECIMENTO** a orientar seus funcionários acerca do cumprimento das políticas de prevenção, bem como a fornecer as informações solicitadas pela **MOOZ**.

9.2. A **MOOZ** ficará isenta de quaisquer responsabilidades relativas a fraudes, indícios ou suspeitas de fraude, em todas as Transações com Cartões realizadas pelo **ESTABELECIMENTO**, as quais serão de responsabilidade exclusiva do **ESTABELECIMENTO**.

9.3. Em caso de suspeita de realização de Transações irregulares, a **MOOZ** fica desde logo autorizada pelo **ESTABELECIMENTO** a iniciar procedimento investigativo para a respectiva apuração, independentemente do envio de comunicação ao **ESTABELECIMENTO**, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo.

9.4. Caso o **ESTABELECIMENTO** venha a ser comunicado pela **MOOZ** acerca de qualquer procedimento investigativo, o **ESTABELECIMENTO** deverá cooperar integralmente com o Instituidores de arranjo de pagamento e/ou com a **MOOZ**, obrigando-se a fornecer todos os comprovantes de vendas e quaisquer outros documentos solicitados pelo Instituidores de arranjo de pagamento e/ou pela **MOOZ** e adotar todos e quaisquer recomendações para regularizar as suas operações no prazo que vier a ser indicado pelo Instituidores de arranjo de pagamento e/ou pela **MOOZ**, podendo a **MOOZ** realizar inspeção nos Equipamentos utilizados pelo **ESTABELECIMENTO**, em qualquer data e em horário comercial, independentemente de prévia comunicação ao **ESTABELECIMENTO**.

9.5. Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita e durante a realização do procedimento investigativo mencionado nesta Cláusula, a **MOOZ** poderá suspender as Transações e a liquidação financeira das Transações ao **ESTABELECIMENTO** ou reter eventuais repasses a serem realizados ao **ESTABELECIMENTO**, desde a data do início do procedimento investigativo até o seu término, sem que isto gere para a **MOOZ** a incidência de multa ou de encargos moratórios.

9.6. Caso não reste comprovada a ocorrência de irregularidades nas Transações e o presente Contrato continuar em vigor, os valores das Transações deverão ser pagos pela **MOOZ** ao **ESTABELECIMENTO**, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

9.7. Na hipótese de constatação de fraude ou suspeita de fraude ou irregularidade por parte do **ESTABELECIMENTO**, poderá a **MOOZ** imediatamente bloquear as Transações, descredenciar o **ESTABELECIMENTO** e/ou rescindir o presente Contrato e/ou, ainda, reter todo e qualquer valor que porventura tivesse que ser repassado pela **MOOZ** ao **ESTABELECIMENTO** pelo prazo necessário para concluir a apuração de todas as perdas e danos. Uma vez efetuados os levantamentos das perdas e danos decorrentes da suspeita de fraude ou fraudes ou

irregularidades, os valores retidos poderão ser utilizados para amortização/compensação das perdas e danos da **MOOZ** e/ou dos Portadores e /ou dos Emissores, sendo que se houver saldo em favor do **ESTABELECIMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - MARCA

10.1. O **ESTABELECIMENTO**, com relação aos nomes e às marcas da **MOOZ** e/ou dos Instituidores de arranjo de pagamento, obriga-se a utilizá-las nos estritos termos deste Contrato, nas formas, cores e modelos indicados e aprovados previamente pela **MOOZ**, não podendo alterá-las ou usá-las de forma indevida ou infringindo os direitos de propriedade da **MOOZ** ou dos Instituidores de arranjo de pagamento. O uso fora destes limites ensejará indenização a ser paga pelo **ESTABELECIMENTO** aos detentores dos direitos de propriedade.

10.2. O **ESTABELECIMENTO** reconhece que a **MOOZ** e os Instituidores de arranjo de pagamento detêm, administram, e controlam todos os direitos, a titularidade e a participação sobre seus nomes comerciais, suas marcas registradas, marcas de serviço e logotipos. O **ESTABELECIMENTO** reconhece, ainda, a validade destas marcas e concorda em jamais contestar tal propriedade ou de outra forma questionar a validade de quaisquer das marcas ou registros das marcas. O **ESTABELECIMENTO** concorda que se qualquer direito sobre qualquer destas marcas houver sido ou puder ser atribuído à entidade licenciada por força da lei, tal direito, quando da rescisão do presente Contrato, reverterá à proprietária de tal(is) Marca(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÕES

11.1. O **ESTABELECIMENTO** se obriga, de modo irrevogável e irretroatável, a defender, indenizar e manter a **MOOZ** indene em relação a toda e qualquer Perda decorrente de ato ou fato que o **ESTABELECIMENTO** tenha dado causa, independente de culpa ou dolo, como resultado: (i) de qualquer inexatidão ou falsidade das declarações feitas pelo **ESTABELECIMENTO** neste Contrato, ou qualquer infração dessas declarações; (ii) do não cumprimento, parcial ou total, de quaisquer obrigações ou acordos do **ESTABELECIMENTO** contidos neste Contrato e/ou na legislação e regulamentação aplicável; (iii) do fornecimento de informação incorreta ou incompleta que tenha servido como base para a **MOOZ** executar suas obrigações nos termos do presente Contrato; e (iv) Perda causada a terceiro. As disposições da presente Cláusula subsistirão em caso de rescisão do presente Contrato, inclusive, mas sem limitação, até que todas as negociações e processos, administrativos e judiciais em curso no momento da rescisão se concluem até obtenção de decisão final e irrecorrível ou transitado em julgado em caso de processo judicial.

11.1.1. O valor da Perda deverá ser indenizado pelo **ESTABELECIMENTO** em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da **MOOZ** neste sentido.

11.2. O pagamento de indenização por Perdas em razão do desrespeito às disposições deste Contrato não excluirá a execução específica das obrigações previstas neste Contrato e nem eximirá o **ESTABELECIMENTO** pela quebra deste Contrato das demais consequências previstas em lei.

11.3. O **ESTABELECIMENTO** indenizará a **MOOZ** por todas as despesas incorridas em sua defesa, incluindo honorários advocatícios, sem prejuízo de indenizá-la por quaisquer Perdas decorrentes da reclamação, procedimento administrativo ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. O **ESTABELECIMENTO** declara, por si e por seus colaboradores, contratados, sócios, empresas integrantes do seu grupo econômico, acionistas, empregados, funcionários e administradores (“Representantes”), que:

(i) Atua em conformidade com todas as leis, regulamentações, manuais, políticas e quaisquer disposições relacionadas ao Combate e Prevenção à Corrupção, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira aplicável, UK Bribery Act e Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); e

(ii) Não realizou, não realiza e não realizará quaisquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima e aplicável.

12.2. O **ESTABELECIMENTO** se compromete a informar à **MOOZ** caso algum de seus Representantes já tenham exercido ou exerçam função de autoridade pública, bem como todas as relações familiares ou relações pessoais próximas referentes aos seus Representantes com autoridade pública, nos termos da Resolução nº. 29 de 7 de dezembro de 2017, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)..

12.3. O **ESTABELECIMENTO** AUTORIZA O ENVIO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À SUA AGENDA DE RECEBÍVEIS PARA SISTEMAS DE REGISTRO GERIDOS POR REGISTRADORAS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AO REGISTRO E NEGOCIAÇÃO DE RECEBÍVEIS DE ARRANJOS DE PAGAMENTO INTEGRANTES DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO.

12.4. O **ESTABELECIMENTO** autoriza a **MOOZ** a realizar, em seu nome, comunicações e solicitações à Registradora para que sejam (i) realizados registros de Recebíveis, (ii) efetivadas constituições e desconstituições de ônus e gravames, de qualquer natureza, sobre os Recebíveis, mediante solicitação das instituições financeiras e terceiros interessados; e (iii) contestadas anuências fornecidas ou não junto a terceiros e operações contratadas ou não pelos **ESTABELECIMENTO** junto a terceiros, nos termos da regulamentação aplicável.

12.5. O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula pelo **ESTABELECIMENTO** poderá acarretar a rescisão unilateral deste Contrato, pela **MOOZ**, que poderá automaticamente suspender o cumprimento de obrigações oriundas do presente Contrato e/ou rescindi-lo imediatamente. A violação da presente Cláusula, pelo **ESTABELECIMENTO** ou por seus Representantes, ensejará, ainda, a obrigação de indenizar a **MOOZ** por eventuais Perdas nos termos deste Contrato.

12.6. O **ESTABELECIMENTO** se compromete a comunicar imediatamente a **MOOZ** no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra a legislação aplicável acerca de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentam o assunto.

12.7. O **ESTABELECIMENTO** autoriza a **MOOZ** a, sempre que esta julgar necessário, diretamente ou por terceiros por ela designados, vistoriar ou auditar, a qualquer tempo, durante o horário comercial: (i) a regularidade e permanência de suas atividades, podendo, para tanto, solicitar documentos adicionais; (ii) a adequação da sinalização de uso obrigatório; (iii) a regularidade na realização das Transações; (iv) o funcionamento do(s) **EQUIPAMENTO(S)**; e (v) qualquer atividade realizada pelo **ESTABELECIMENTO** para fins de cumprimento do Contrato e/ou da legislação aplicável.

12.7.1. Com a finalidade de avaliar o cumprimento de todas as obrigações deste Contrato, o **ESTABELECIMENTO** autoriza à **MOOZ** a contratar, empresa terceirizada e independente, de reputação ilibada e notório conhecimento técnico, que poderá, mediante comunicação prévia de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, auditar suas instalações físicas e virtuais e averiguar seus sistemas e documentos, bem como de terceiros a ele vinculados. Em qualquer hipótese, a auditoria não poderá revelar à **MOOZ** qualquer informação concorrencial sensível do **ESTABELECIMENTO** ou a ele relacionado.

12.7.2. O objetivo da auditoria será: (i) verificar o cumprimento dos termos e obrigações estipuladas neste Contrato, principalmente quanto a procedimentos de controle e acompanhamento de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo; (ii) averiguar a adequada utilização e implementação de controles de segurança; e (iii) quaisquer outras condições que sejam importantes para a segurança da **MOOZ**, arcando o **ESTABELECIMENTO**, no caso de desvio de conduta, com todos os custos desta auditoria sem prejuízo de retenção e suspensão de todos os pagamentos, rescisão deste Contrato por justa causa e ressarcimentos de perdas e danos, presentes e futuras, decorrente do descumprimento das obrigações contratuais ou reclamação de terceiros relativas à conduta do **ESTABELECIMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As **PARTES** acordam que são contratantes independentes e nenhuma disposição deste instrumento deve ser interpretada como tendente à constituição de parceria, relação de agência, sociedade ou *joint venture* entre as **PARTES**. Nenhuma **PARTE** incorrerá em débitos ou prestará qualquer compromisso em nome da outra, salvo na medida em que aqui previsto, se for o caso, sendo que cada **PARTE** deverá manter suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais de forma independente.

13.2. As **PARTES**, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste instrumento são contratados em caráter irrevogável e irretratável.

13.3. É vedada ao **ESTABELECIMENTO** a cessão e/ou transferência a terceiros, parcial ou totalmente, dos direitos e obrigações deste instrumento sem a prévia e expressa anuência por escrito da **MOOZ**. É autorizada à **MOOZ** a cessão e/ou transferência a sociedades sob controle direta ou indiretamente comum, dos direitos e obrigações deste instrumento sem a prévia anuência do **ESTABELECIMENTO**.

13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as **PARTES** deverá ser sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5. Caso qualquer das disposições do presente instrumento seja considerada, por qualquer juízo de jurisdição competente, inválida, ilegal ou ineficaz, tal previsão deverá ser considerada modificada de modo a que passe a ser tida como válida, legal e eficaz na máxima extensão permitida pela lei de tal jurisdição. As demais disposições do presente Contrato não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor e efeito.

13.6. Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se realizada na forma indicada nesta cláusula ou se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas partes. A **MOOZ** poderá, por documento físico ou eletrônico, enviado ao **ESTABELECIMENTO** por qualquer meio de transmissão ou

comunicação ou, ainda, disponibilizado no Portal Eletrônico “MOOZ”, alterar ou aditar cláusulas e condições do contrato, incluir novos anexos e/ou aditivos.

13.6.1 Se o **ESTABELECIMENTO** não concordar com as alterações efetuadas, poderá denunciar o contrato no prazo de 7 (sete) dias contados da data do recebimento de comunicação específica. A ausência de manifestação do **ESTABELECIMENTO** no prazo previsto implicará sua aceitação plena e irrestrita dos novos termos e condições, sem prejuízo da possibilidade de resilir o Contrato a qualquer tempo.

13.7. Este instrumento substitui integralmente o Contrato de Prestação de Serviços registrado junto ao 1º Serviço de Registro de Títulos e Documento e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba/PR, sob nº 1.119.179 de 02/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR, recusando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer questão oriunda do presente Contrato, correndo por conta da parte vencida os custos e despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios.

E, por estarem assim justas e acordadas, a **MOOZ** assina o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo e o **ESTABELECIMENTO**, o Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Curitiba, 6 de agosto de 2021.

MOOZ SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Adquirentes – significa as empresas que faz a liquidação financeira das Transações por meio de cartão de crédito e cartão de débito.

Agenda - Conforme definida no artigo 2º, inciso IV, da Circular 3.952, de 27 de junho de 2019, compreendendo informações sobre Unidades de Recebíveis constituídas e sobre Unidades de Recebíveis a constituir que estejam sob o efeito de algum Contrato.

Agenda Financeira – sistema de controle que reflete o movimento de créditos e débitos do ESTABELECIMENTO, derivados das Transações realizadas no âmbito do Serviço de Subadquirência no período contratado.

Banco Liquidante – Instituição Financeira contratada pela MOOZ para prestação de serviços de pagamento dos recebíveis aos ESTABELECIMENTO que integram o Sistema MOOZ.

BACEN – significa Banco Central do Brasil.

BANDEIRAS – Empresas nacionais ou estrangeiras, detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos, para uso da MOOZ e dos Emissores, mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento do sistema de cartões e meios de pagamento e/ou produtos.

Cancelamento - Significa o processo em que o ESTABELECIMENTO solicita à MOOZ o cancelamento de uma Transação já processada.

Cartões - Significa os instrumentos de identificação e/ou de pagamento, físicos ou virtuais, configurados ou apresentados sob a forma de cartões plásticos capazes de realizar várias funções disponibilizadas pelos Emissores, para uso pessoal e intransferível dos Portadores.

Contestação (“Chargeback”) - Significa o processo de devolução de uma Transação, por contestação do Portador do Instituidor de arranjo de pagamento ou do Emissor, de acordo com as regras e prazos definidos pelos Instituidores de arranjo de pagamento, ou seja, em caso de Contestação, a Transação poderá não ser liquidada ao ESTABELECIMENTO ou poderá ser cobrado o pagamento de uma Transação previamente paga ao ESTABELECIMENTO.

Contrato - Significa este contrato de prestação de serviços e o Termo de Adesão, devidamente registrado e disponibilizado no Portal Eletrônico “MOOZ” bem como seus respectivos anexos e qualquer documento a ele relacionado.

Domicílio Bancário – Banco, Agência e Conta Corrente de livre movimentação e titularidade do ESTABELECIMENTO, mantida em instituição financeira ou de pagamento cadastrada no Portal Eletrônico MOOZ para operações de crédito e débito realizadas no âmbito do Contrato e seus Anexos.

Emissor - Significa as instituições nacionais ou estrangeiras, bancárias ou não, autorizadas pelos Instituidores de arranjo de pagamento a emitir e conceder Cartões, para uso no Brasil e/ou no exterior.

Entidade Registradora – Instituições autorizadas pelo BCB para realizar a atividade de registro de ativos financeiro decorrentes de transações no âmbito do arranjo de pagamento (recebíveis de arranjo de pagamento) do ESTABELECIMENTO.

Equipamentos - Significa quaisquer aparelhos, independente da tecnologia, bem como os softwares relacionados (incluindo, mas não se limitando, a PIN PAD e TERMINAL POS), fornecidos e/ou instalados no ESTABELECIMENTO para a realização de Transações.

Informações Confidenciais - Significa toda e qualquer informação que poderá ser entendida como confidencial, sejam elas classificadas como confidenciais ou não, incluindo, mas não limitado a, qualquer informação a respeito de Transações efetuadas, os nomes dos Portadores, números dos Cartões, data de validade, código de segurança, quaisquer informações ou condições decorrentes das Transações ou estabelecidas no Contrato, tecnologia utilizada

pelas Partes, assim como os procedimentos técnicos, os processos de negócios, incluindo as estratégias financeiras e as políticas de segurança de informação das Partes, que podem ter a forma de documentos, especificações técnicas, patentes, dados, desenhos, planos, fluxogramas de processo, fotografias, base de dados, hardware, software, além de descrições, apresentações e observações efetuadas oralmente.

Instituidor de arranjo de pagamento/Bandeiras - Significa as pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de marcas e logotipos que identificam o arranjo de pagamento para uso no sistema MOOZ, as quais estabelecem as regras gerais de organização e funcionamento dos sistemas de Cartões e outros meios de pagamento.

Não Financeira - Instituição que informa Contrato e não se enquadra no conceito de Financiador, o que inclui, mas não se limita, às instituições de pagamento credenciadoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Circular nº 3.885, de 26 de março de 2018, ou às Subcredenciadoras.

Operação de Antecipação – operações realizadas pelas credenciadoras e subcredenciadoras caracterizadas pela liquidação de recebível constituído em prazo inferior ao máximo determinado pelo arranjo de pagamento, conforme definido no artigo 2º, inciso VII, da Resolução 4.734, de 20.

PCI-SSC - Significa o Payment Card Industry Security Standards Council – em português: Indústria de Cartões de Pagamento - Conselho para as Normas de Segurança.

PCI-DSS - Significa Payment Card Industry – Data Security Standards – em português: Indústria de Cartões de Pagamento – Padrões de Segurança dos Dados.

Portadores - Significa as pessoas físicas ou os prepostos de pessoas jurídicas, detentores de Cartão e/ou outro Meio de pagamento, autorizados a realizar Transações.

Piloto – Período de teste dos serviços com prazo determinado de vigência e condições específicas de negociação.

Portal Eletrônico “MOOZ” - Significa o endereço eletrônico disponibilizado pela MOOZ na Internet para que o ESTABELECIMENTO possa acessar a Central de Atendimento e obter informações e serviços on line.

Sistema Brasileiro de Pagamento (SBP) - Significa o conjunto de procedimentos, regras, instrumentos e operações integrados que, por meio eletrônico, dão suporte à movimentação financeira entre os diversos agentes econômicos do mercado brasileiro.

Termo de Adesão – É o documento físico ou eletrônico, assinado ou aceito eletronicamente pelo ESTABELECIMENTO, que contém a qualificação e os dados cadastrais do ESTABELECIMENTO, bem como as condições comerciais dos Produtos e dos Meios de Captura, dentre outras condições inerentes à adesão do ESTABELECIMENTO aos serviços da MOOZ e que vincula o ESTABELECIMENTO aos termos do Contrato.

Titular - Usuário que detém a propriedade efetiva de Unidades de Recebíveis, podendo ser representado por número de inscrição no CNPJ ou no CPF, o que pode incluir o Usuário Final Recebedor.

Titular Fiduciário - Usuário que detém a propriedade fiduciária de Unidades de Recebíveis, podendo ser representado por número de inscrição no CNPJ ou no CPF.

Transações - Significa todas e quaisquer operações relativas a aquisições de bens e/ou serviços, realizadas pelo Portador em ESTABELECIMENTOS no Brasil, mediante a utilização de Cartões e efetivadas sob a forma eletrônica.

Usuário Final Recebedor - Usuário do Arranjo de Pagamento, por intermédio de Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras, que detém o direito original sobre as Unidades de Recebíveis, podendo ser representado por número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).